

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 24, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017*

Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao disposto no art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, em conformidade com a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, e considerando o art. 11 do Decreto no 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC, para fins de expedição de atos, conforme os Anexos desta Portaria.

§ 1º O Sistema e-MEC está fechado para o protocolo de processos regulatórios nos meses não expressamente referidos para cada ato autorizativo, conforme os Anexos.

§ 2º O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC também obedecem aos prazos fixados nesta Portaria.

§ 3º Os processos regulatórios que não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC e que sejam protocolados em períodos distintos dos estipulados nesta Portaria serão arquivados de ofício.

Art. 2º O protocolo do processo deverá ser concluído até o prazo fixado nos Anexos, para cada ato autorizativo, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo único. O protocolo do pedido não se completará até o pagamento da taxa, ficando o respectivo formulário aberto somente durante os períodos fixados nos Anexos, após os quais perderá seus efeitos.

Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.

Art. 4º Para processos de reconhecimento de cursos cujo prazo de vigência do ato não coincidir com os prazos de protocolo estabelecidos nos Anexos, prorroga-se, de ofício, o prazo para protocolo dos pedidos para o período subsequente estabelecido nesta Portaria, com vistas a assegurar a regularidade da oferta.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao protocolo dos processos de credenciamento, no que couber.

Art. 5º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em norma própria, editada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério da Educação - SERES/MEC.

Art. 6º Os prazos de finalização de processos regulatórios que não atendam às condicionalidades estabelecidas nos Anexos desta Portaria dependerão da superação dos eventos que surgirem em cada fase ou etapa do fluxo processual.

Art. 7º Os prazos estabelecidos nos Anexos para finalização de processos com exigência de avaliação in loco ficam condicionados à recepção destes pela SERES/MEC, após a avaliação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pelo menos noventa dias antes do prazo final para manifestação da Secretaria.

§ 1º Dentro do prazo estabelecido para abertura do protocolo no Sistema e-MEC e o prazo determinado neste artigo para a recepção do relatório de avaliação pela SERES/MEC, o INEP terá cento e vinte dias para a operacionalização da fase de avaliação, contados após o despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório emitido pela Secretaria.

§ 2º O prazo para a realização da avaliação estabelecida no parágrafo anterior poderá ser acrescido de sessenta dias a depender do calendário letivo das Instituições de Educação Superior - IES e/ou por motivos supervenientes, devidamente justificados pelo INEP.

Art. 8º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES ao disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na regulamentação vigente.

Art. 9º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei no 12.871, de 22 de outubro de 2013, e outros instrumentos normativos específicos, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Art. 10. O calendário para protocolo para pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina será definido em Portaria Ministerial específica, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela SERES/MEC.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Normativa MEC no 26, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 13. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

Ato Regulatório (Presencial e educação a distância)	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
1 - Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES	De 1o a 15 de abril	Até 30 de junho (processos com dispensa de visita)	<ul style="list-style-type: none"> - Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Denominação de curso consolidada no sistema regulatório; - Manifestação do conselho profissional, quando pertinente; e - Avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação in loco).
		Até 30 de junho do ano seguinte (processos com visita de avaliação in loco)	
	De 1º a 15 de	Até 30 de dezembro (processos	

	outubro	com dispensa de visita)	
		Até 30 de outubro do ano seguinte (processos com visita de avaliação in loco)	
2 - Reconhecimento de curso	De 1º de fevereiro a 1º de março	Até 1º de março do ano seguinte	
	De 1º a 31 de agosto	Até 31 de julho do ano seguinte	
3 - Credenciamento de IES, credenciamento como centro universitário, credenciamento de campus fora de sede e autorização* de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 1º de fevereiro a 3 de abril	Até 1º de março do ano seguinte	
4 - Recredenciamento de IES	De 1º a 31 de julho	Até 31 de julho do ano seguinte	

*As autorizações de curso vinculadas a processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizados.

ANEXO II

Aditamentos

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
Unificação de mantidas	Protocolo aberto o ano todo	Seis meses após o protocolo do processo	- Atendidos todos critérios da normativa vigente; - Sem diligências instauradas; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no

			fluxo processual; e - Ausência de sobrestamento.
Mudança de local de oferta de curso, alteração de denominação de curso e desativação voluntária de cursos	Protocolo aberto o ano todo	Seis meses após o protocolo	
Descredenciamento Voluntário de Instituições*	Protocolo aberto o ano todo	12 meses após o protocolo do processo	
Aumento de vagas*	De 1º a 15 de março	Até 30 de setembro	

* Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC. Os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

(Publicada no DOU nº 245, sexta-feira, 22 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 40/41)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017122200040